



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quinta-feira • 28 de Dezembro de 2017 • Ano VII • Nº 196

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **LEI 33/2017** - Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre de Sergipe para 2018.
- **LEI 34/2017** - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Alegre de Sergipe, período 2018-2021.
- **DECRETO N. 540/2017** - Exonera a servidora Flávia Tammiles Silva.
- **DECRETO N. 541/2017** - Substitui membros para compor o CMDCA.
- **DECRETO N. 542/2017** - Declara situação de emergência em toda área rural do Município de Monte Alegre de Sergipe.
- **DECRETO N. 543/2017** - Revoga decreto municipal.
- **DECRETO N. 544/2017** - Defini calendário de feriados e pontos facultativos para o ano 2018.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 33  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
**Município de Monte Alegre de Sergipe** para  
o exercício financeiro de 2018.

Marinez Silva Pereira Lino, Prefeita da cidade de Monte Alegre de Sergipe,  
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício  
Financeiro de 2018, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e  
entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da  
Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º.** A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de  
R\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil reais), na forma detalhada nos  
anexos desta Lei e assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

I – Orçamento Fiscal: R\$ 21.809.450,00 (vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.990.550,00 (sete milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art.3º** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.4º** A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 21.809.450,00 (vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 7.990.550,00 (sete milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais), do orçamento da seguridade social.

**SEÇÃO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º** A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

**SEÇÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Art.7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais ;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

**Art.8º** O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Fica garantido até o dia 20 (vinte) de cada mês, o repasse do duodécimo em 7% (sete por cento), das receitas provenientes, a ser publicada por Decreto Legislativo de iniciativa, do presidente da Câmara, até o dia 1º de março do corrente ano, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**SEÇÃO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

~~Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.~~

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.~~

~~§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

~~§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

~~Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.~~

~~Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:~~

- Demonstrativo da Receita e Despesa;
- Demonstrativo da Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 14** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.16** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 26 de Dezembro de 2017.

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº34**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Alegre de Sergipe, para o período de 2018 a 2021.

Marinez Silva Pereira Lino, Prefeita da cidade Monte Alegre de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui O Plano Plurianual de Monte Alegre de Sergipe, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

**Art.2º.** Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

**Art.3º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Art.4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

**Art. 5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.6º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 26 de Dezembro de 2017.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita

## Decretos



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 540/2017**  
Em 01 de dezembro de 2017

PUBLICADO EM:

01/12/2017

Josué Nunes Junior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA FLAVIA TAMILLES SILVA COSTA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO ASSESSOR ADMINISTRATIVO SÍMBOLO CC-5 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso II, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, em harmonia com a Lei Municipal nº 02/2017, de 09 de março de 2017 e demais legislação em vigor;

### DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a Senhora **FLAVIA TAMILLES SILVA COSTA** portador do RG nº 22067880 expedido pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 032.035.415-64, do Cargo Público de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** símbolo **CC-5** vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CUMRA – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

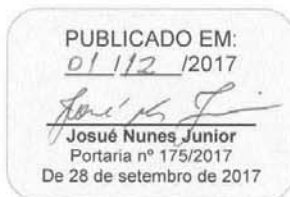
**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 541/2017**  
**Em 01 de dezembro de 2017**



**SUBSTITUI MEMBRO INDICADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO DE 2017 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos dos incisos e artigos contidos na Lei Orgânica do Município, da Lei municipal nº 30/2015 de 13 de maio de 2015 e nas demais legislações vigentes;

**CONSIDERANDO** a exoneração da servidora Flávia Tamillys Silva Costa, mediante Decreto nº 540/2017 de 01 de dezembro de 2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** Substitui para o Biênio 2017 / 2019, no período de 01 de dezembro de 2017 a 11 de setembro 2019, membro nomeado por meio do **Decreto nº 470/2017** de 12 de setembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicada pelo Poder Executivo Municipal, conforme especificação abaixo:

Onde constava:

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Crsitiane Santana Andrade - CPF 028.214.345-96 - Saúde- Titular  
Flávia Tamillys Silva Costa - CPF 032.035.415-64 - Saúde- Suplente

Passa a constar:

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Crsitiane Santana Andrade - CPF 028.214.345-96 - Saúde - Titular  
Edna Barreto Neres - 028.214.345-36 - Saúde - Suplente


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**CUMpra - SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

Decreto nº 542/2017  
26 de dezembro de 2017

PUBLICADO EM:

26/12/2017

Josué Nunes Júnior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE AFETADO POR ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.2.0), CONFORME IN/MI 02/2012.**

A EXMA SRA. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Monte Alegre de Sergipe no período de agosto a dezembro / 2017, período em que as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais;

II - Que a situação de estiagem se agrava a cada dia nas comunidades da zona rural do Município, com falta de água potável para consumo humano;

III - Que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08  
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

00000  
30/12/2017



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.2.0), conforme IN/MI nº02/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipa nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3,365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08  
CEP: 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Assinado  
2017/12/28




República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE,  
GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal





República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 543/2017**  
Em 26 de dezembro de 2017

PUBLICADO EM:

26/12/2017

Josué Nunes Júnior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

**REVOGA DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam revogados todos os efeitos do **DECRETO nº 534/2017** de 01 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

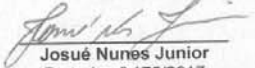
**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

Decreto nº 544/2017  
26 de dezembro de 2017

PUBLICADO EM:  
26/12 /2017  
  
José Nunes Junior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sr<sup>a</sup> MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos artigo 104, combinado com o artigo 205, da Lei Orgânica do Município:

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2018, para cumprimento pelas Secretarias Municipais e Setores da Administração Pública Municipal direta, na conformidade do Anexo Único deste decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º.** Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores Administrativos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,  
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
Prefeita Municipal



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**ANEXO ÚNICO - Integrante do Decreto nº 544/2017, de 26 de dezembro de 2017.**

<b>Data</b>	<b>Feriado</b>	
	<i>Denominação</i>	<i>Natureza</i>
<b>01 de janeiro</b> (Segunda-feira)	Confraternização Nacional	Feriado Nacional
<b>12 de fevereiro</b> (Segunda-feira)	Festejos Carnavalescos	Ponto Facultativo
<b>13 de fevereiro</b> (Terça - feira)	Carnaval	Feriado Nacional
<b>14 de fevereiro</b> (Quarta-feira)	Cinzas	Ponto Facultativo
<b>29 de março</b> (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
<b>30 de março</b> Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado
<b>21 de abril</b> (Sábado)	Tiradentes	Feriado Nacional
<b>01 de maio</b> (Terça-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
<b>31 de maio</b> (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
<b>01 de junho</b> (Sexta-feira)	Sagrado Coração de Jesus Padroeiro do Município	Feriado Municipal (Artigo 205 – Lei Orgânica de Monte Alegre de Sergipe)
<b>24 de junho</b> (domingo)	Dia de São João	Feriado Municipal (Artigo 205 – Lei Orgânica de Monte Alegre de Sergipe)
<b>25 de junho</b> (Segunda-feira)	Festejos juninos	Feriado Municipal
<b>07 de setembro</b> (Sexta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
<b>12 de outubro</b> (sexta-feira)	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
<b>28 de outubro</b> (Domingo)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
<b>02 de novembro</b> (Sexta-feira)	Dia de Finados	Feriado Nacional
<b>15 de novembro</b> (Quinta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
<b>25 de novembro</b> (Domingo)	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal (Artigo 205 – Lei Orgânica de Monte Alegre de Sergipe)
<b>26 de novembro</b> Segunda-feira	Festejos do aniversário da cidade	Feriado Municipal
<b>25 de dezembro</b> (Terça-feira)	Natal	Feriado Nacional

  
Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08  
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

28/12/2017